

ACÓRDÃO Nº 5713/2013 – TCU – 2ª CÂMARA

1. Processo TC 019.672/2011-0
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimunda Denise Limeira Souza (CPF 421.555.092-00) e Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual – TUCUXI (CNPJ 05.993.207/0001-28).
4. Unidade: Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual – TUCUXI/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Raimunda Denise Limeira Souza, em decorrência da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do convênio 052/2006 – SEDH/PR (Siafi 571435), celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual – TUCUXI, para a implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais de Porto Velho/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º do Regimento Interno do TCU, considerar revel a entidade Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual – TUCUXI/RO;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Raimunda Denise Limeira Souza;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno:

9.3.1. julgar irregulares as contas de Raimunda Denise Limeira Souza;

9.3.2. condenar Raimunda Denise Limeira Souza, em solidariedade com o Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual – TUCUXI/RO, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 72.291,80 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), acrescidos de encargos legais de 1/11/2006 até a data do pagamento;

9.3.3. aplicar a Raimunda Denise Limeira Souza e ao Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual – TUCUXI, individualmente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.3.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.3.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.3.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30(trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.3.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3.9. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

10. Ata nº 33/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5713-33/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral